

DESPACHO N.º 05| 2020

ESTATUTOS ESPECIAIS

Considerando que em determinadas situações previstas na legislação, o estudante poderá usufruir de regalias especiais, desde que comprove que reúne as condições necessárias para as requerer;

Ouvida a Presidente do Conselho Pedagógico, determino o seguinte:

1. Estatutos especiais

- 1.1. Cada aluno poderá apenas solicitar a atribuição de um estatuto. Caso um aluno reúna condições para beneficiar de mais do que um, deve optar por aquele que lhe seja mais favorável;
- 1.2. Só serão considerados os estatutos enumerados no anexo ao presente despacho;
- 1.3. Não estão abrangidos por este despacho os alunos que estejam a realizar trabalhos/estágios curriculares, não remunerados ou nos laboratórios da FFUL.

2. Benefícios

Só serão considerados os benefícios descritos no anexo ao presente despacho.

3. Duração

O estatuto tem a duração de um ano letivo ou de um semestre e entra em vigor a partir do momento da sua atribuição.

4. Formalização de pedidos

- 4.1. Os alunos que pretendam obter um dos estatutos especiais devem candidatar-se:
 - a. Nos prazos anualmente divulgados no Portal da FFUL;
 - b. Utilizando a Plataforma FenixEdu, disponível no Portal da FFUL, respeitando a documentação exigida, sob pena do pedido ser indeferido;
 - c. Caso o aluno apresente o pedido fora do prazo, fica sujeito ao pagamento da taxa de prática de atos fora do prazo, em conformidade com a tabela de emolumentos da FFUL.

4.2. O reconhecimento ou não da atribuição de estatuto especial será comunicado ao aluno por correio eletrónico, através do email institucional, e ficará disponível na sua área pessoal da Plataforma FenixEdu.

5. Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações consubstancia crime e implica a perda imediata dos benefícios previstos neste despacho ou de outros decorrentes de atos praticados ao abrigo das suas disposições.

6. Casos omissos

Quaisquer questões que surjam no âmbito de aplicação do atual despacho serão resolvidas, mediante requerimento, pela Presidente do Conselho Pedagógico da FFUL.

7. Disposições finais

- 7.1.** O presente Despacho não dispensa da consulta dos regulamentos do curso ou do grau em vigor na Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa.
- 7.2.** É revogado o anterior Despacho n.º 6/2017, de 25 de julho de 2017;
- 7.3.** Este Despacho entra em vigor no ano letivo de 2020/2021.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 26 de junho de 2020

A Diretora,

Prof.^a Doutora Matilde da Fonseca e Castro

Estatutos Especiais

Estatuto	Beneficiários	Documentos a apresentar	Benefícios	Legislação
Praticante de confissões religiosas	Membros de igreja ou comunidade religiosa	Comprovativo da situação emitida pela entidade que enviou no ano anterior ao membro do Governo competente em razão da matéria, a indicação dos referidos dias e períodos horários no ano em curso.	Realização de momentos de avaliação noutras datas, a combinar com o docente, sempre que coincidam com os dias da semana consagrados ao repouso e culto pela respetiva confissão religiosa.	Lei n.º 16/2001, de 22 de junho (art.º 14.º)
	Grávidas	Atestado médico que comprove a gravidez, com indicação da data prevista para o parto.	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à época especial; • Justificação de faltas para consultas pré-natais, parto, amamentação, doença e assistência a filhos; • Adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos. 	Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto Alterado pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto
Mães e Pais Estudantes, Grávidas, Puérperas e Lactantes	Mães e Pais (filhos até 5 anos)	Assento de nascimento.	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à época especial; • Justificação de faltas por assistência na doença, acidente ou hospitalização de filho. 	
Mães e pais (filhos até 12 anos)	Assento de nascimento.			
Mães e pais (filhos com deficiência ou doença crónica)	Documento médico comprovativo de doença.			

<p>Estudantes com Necessidades Educativas Especiais</p>	<p>Estudantes com necessidades educativas especiais</p>	<p>Relatório(s) ou parecer(es) comprovativo(s), emitido(s) por especialistas (médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros indicados para cada caso específico)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à época especial; • Prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e horários; • Possibilidade da presença de um terceiro elemento (ex. animal); • Adequação da avaliação às necessidades de cada aluno; • Regime especial de prescrição. 	<p>Despacho n.º 6255/2016, de 11 de maio</p>
<p>Estudantes Militares</p>	<p>Membros das Forças Armadas</p>	<p>Comprovativo da situação de militar emitida pela entidade competente.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à época especial; • Dispensa de frequência de um nº mínimo de aulas por unidade curricular a combinar com o docente responsável da UC; <ul style="list-style-type: none"> • Dispensa do regime de prescrições; • Dispensa de prestar provas se coincidente com operações militares; • Possibilidade de prestar provas em datas alternativas caso coincidam com operações militares. 	<p>Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de setembro</p>

Dirigentes do Ensino Superior	Estudante efetivo eleito para a Associação de Estudantes ou Associação Académica de Lisboa (art.º 25.º)	Fotocópia da Ata da tomada de posse.	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à época especial; • Relevação de faltas às aulas quando motivadas pela comparência em atividades ou reuniões dos órgãos a que pertençam no caso de estas coincidirem com o horário letivo (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo em 48h); • Requerer até cinco exames/ano letivo, além dos exames nas épocas normais e especiais, até ao máximo de dois por disciplina (a solicitar no início de cada semestre junto dos Serviços Académicos); • Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios; • Realizar noutra data, a combinar com os docentes, testes escritos coincidentes com atividades associativas inadiáveis. 	Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto
	Estudante efetivo eleito para os órgãos de gestão da Faculdade ou de governo da Universidade (art.º 28.º)	Fotocópia da Ata do escrutínio eleitoral.		
	Estudante efetivo representante de federação nacional ou internacional (art.º 28.º)	Documento comprovativo da sua eleição ou tomada de posse emitido pela entidade competente.		
	Estudante efetivo representante nacional ou local (art.º 34.º)	Documento emitido pela direção da Associação onde conste a inscrição da Associação no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) e o nome dos membros beneficiários.		

**Trabalhador
Estudante**

Trabalhador
por conta de outrem
(Entidade privada ou
Estado)

Declaração da entidade patronal
devidamente autenticada,
indicando:

- a. nome do trabalhador
- b. n.º de segurança social
- c. n.º contribuinte do trabalhador
- d. categoria profissional
- e. horário de trabalho
- f. data e fim do contrato de
trabalho, no caso de contrato a
termo.

- Acesso à época especial;
- Dispensa de frequência de um n.º mínimo de aulas por unidade curricular a combinar com o docente responsável da UC;
 - Dispensa do regime de prescrições;
- Os estudantes de 2.º ciclo podem usufruir da prorrogação máxima de 2 anos (quatro semestres), finda a qual, prescreve o direito à matrícula.

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
(art.º 89.º e 96.º)

Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro (art.º 12.º)

Lei n.º 35/2004, de 29 de julho
(art.º 155.º e 156.º)

	<p>Trabalhador independente</p>	<p>a. Declaração atualizada à data do pedido, de início/reinício da atividade, emitida pela Repartição de Finanças no ano desse início; b. Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social.</p>		<p>Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (art.º 89.º e 96.º)</p> <p>Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro (art.º 12º)</p>
	<p>Trabalhador a frequentar cursos de formação profissional, programas de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a 6 meses ou estágio profissional:</p>	<p>Declaração da entidade patronal devidamente autenticada, indicando: a. nome do trabalhador b. n.º de segurança social c. n.º contribuinte do trabalhador d. categoria profissional e. horário de trabalho f. data e fim do contrato de trabalho.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à época especial; • Dispensa de frequência de um n.º mínimo de aulas por unidade curricular a combinar com o docente responsável da UC; • Dispensa do regime de prescrições; • Os estudantes de 2º ciclo podem usufruir da prorrogação máxima de 2 anos (quatro semestres), finda a qual, prescreve o direito à matrícula. 	<p>Lei n.º 35/2004, de 29 de julho (art.º 155.º e 156.º)</p>

Bombeiros

Membros dos bombeiros dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, com pelo menos dois anos de serviço efetivo

Comprovativo da situação emitido pela entidade competente.

- Acesso à época especial;
- Relevação de faltas às aulas para comparência em atividades operacionais (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo);
- Requerer até cinco exames/ano letivo além dos exames nas épocas normais e especiais, até ao máximo de dois por disciplina (bombeiros com mais de 2 anos de serviço);
- Realizar noutra data, a combinar com o docente, testes escritos coincidentes com atividades associativas;
- Reembolso das propinas e taxas de inscrição caso tenham aproveitamento no ano anterior.

Decreto-Lei n.º
241/2007, de 21 de
junho

Alterado pela Lei n.º
48/2009, de 4 de
agosto

Estudante Atleta	Atleta de Alto Rendimento	Declaração comprovativa emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à época especial; • Escolha de horário que melhor se adapte à prática desportiva; • Dispensa das aulas durante o período de preparação e participação em competições desportivas (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo); • Aulas de compensação, quando necessário. 	Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro
	Atleta da ULisboa (Aproveitamento em pelo menos 36 ECTS)	Declaração da Instituição indicando que o candidato reúne os requisitos de mérito desportivo previsto no estatuto do estudante atleta do ensino superior.	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à época especial; • Prioridade na escolha de horários; • Relevação de faltas às aulas para comparência em competições oficiais da modalidade que representam (deverá apresentar nos Serviços Académicos documento comprovativo); • Possibilidade de alteração da data de momento de avaliação, desde que coincidente com campeonatos e competições. 	Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril Despacho Reitoral n.º 183/2020, de 19 de junho